



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

CONTRATO N° 01/26

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TELEFONIA
MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA, CNPJ N°
032.517.906/0001-74 E A EMPRESA
G ALMEIDA
TELEINFORMATICA, CNPJ
01.646.313/0001-84.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **G ALMEIDA TELEINFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 01.646.313/0001-84 com sede na Rua Sebastião Colmerio, nº 187, Vila Nova, Barra Mansa, RJ, neste ato, por seu representante legal, **GUILHERME DE ALMEIDA**, brasileiro, viúvo, analista de sistemas, portador do documento de identidade 09906015-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.116.997-03, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **850/2025**, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação com fulcro no **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, com a finalidade de contratar o serviço de telefonia fixa para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, destacamos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa digital para a Câmara Municipal de Volta Redonda, com implantação de sistema com capacidade mínima de 30 linhas e 100 ramais, conforme especificações abaixo:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (ANUAL)
1	FIXO-FIXO LOCAL	120.000	MINUTO	R\$ 0,06	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	FIXO-INTERURBANO	10.000	MINUTO	R\$ 0,12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3	FIXO-MÓVEL VC1	60.000	MINUTO	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
4	FIXO-MÓVEL VC2	5.000	MINUTO	R\$ 0,24	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
5	FIXO-MÓVEL VC3	5.000	MINUTO	R\$ 0,24	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 LINHAS E 100 RAMAIS PELO PERÍODO DE 24 MESES, COM CUSTOS DE INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE TODO O SISTEMA INCLUSO	1	SERVIÇO		R\$ 12.000,00	
TOTAL:				R\$ 37.200,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.1.3. Realizar a implantação do sistema de telefonia objeto do presente Termo de Referência;

2.1.4. Arcar com as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da elaboração e implantação do sistema;

2.1.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal, bem, como, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

2.1.6. Atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a imediata correção a partir da notificação;

2.1.7. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade na prestação do serviço;

2.1.9. Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência;

2.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

2.1.11. Manter sigilo sobre as informações que obtiver em virtude da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

2.1.12. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela Contratante;

2.1.13. Apresentar nota fiscal/fatura contendo o valor unitário e total de cada serviço prestado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da solicitação de serviços.

3.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

3.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço ora contratado serão exercidos pela Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal, por intermédio de servidor nomeado gestor do contrato, responsável também pela intermediação entre a contratante e contratada, bem como recebimento e confirmação das informações constantes na nota fiscal.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

3.3. Notificar a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal referente ao fornecimento do objeto contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela Contratante da competente nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores.

4.2. O preço contratado é fixo e irreajustável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, **24(vinte e quatro) meses**.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, ultrapassando o prazo previsto no item anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

4.4. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela CONTRATANTE, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse Termo de Referência.

4.5. O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, Danfe - documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, fatura, fatura comercial e outros).

4.6. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I – conter referência ao Contrato Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ;

II – conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;

4.6.1. O documento de cobrança referente à execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser encaminhado, quando em forma eletrônica, para o e-mail **cerimonial.cmvr@gmail.com** ou quando impresso, via Protocolo da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, para:





**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ – Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-630.

4.7. O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprova-lo ou devolvê-lo à Contratada.

4.8. O documento de cobrança rejeitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias;

4.8.1. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o tópico 4.1, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a Câmara Municipal de Volta Redonda- RJ em mora enquanto não for feita essa representação;

4.8.2. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: Da Gestão do Contrato e Suporte Técnico

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

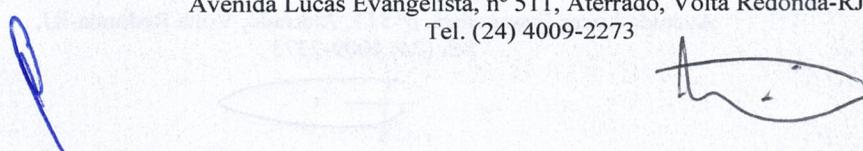
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.5. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico nas modalidades remota e/ou presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.

5.6. Para a solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá prover canal telefônico e endereço web, ou outro meio similar, cujos dados para contato deverão ser informados na





**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

proposta. O canal telefônico deverá garantir acesso imediato ao representante técnico da CONTRATADO habilitado a prover o suporte técnico de que trata este TR, não sendo admissível o emprego de caixa de mensagens ou secretaria eletrônica em substituição ao mesmo.

5.7. Nos casos em que o suporte técnico remoto não solucionar os problemas que tenham dado origem à solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará o suporte técnico presencial imediatamente, sem custos adicionais.

5.8. A CONTRATADA deverá prover imediatamente as soluções aplicáveis às solicitações de suporte técnico passíveis de atendimento técnico remoto, e em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que o suporte técnico presencial se fizer necessário.

5.9. Na impossibilidade de atendimento do prazo para a prestação do suporte técnico presencial, caberá à CONTRATADA solicitar à representante da CONTRATANTE o estabelecimento de prazo razoável para o atendimento, com a máxima antecipação factível.

5.10. A concessão ou não de novo prazo para o atendimento da solução é ato discricionário da CONTRATANTE, devendo, entretanto, seu representante observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como fiel atendimento ao interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço

6.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado é de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme consta da decisão do Presidente à fl. 106 dos autos do Processo Administrativo nº 850/2025.

6.2. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pelo fiscal e gestor do contrato, o valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Do Reajuste

7.1. Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, calculado e divulgado pela ANATEL, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo;

7.2. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA OITAVA: Da vigência

8.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.





**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

9. CLÁUSULA NONA: Da dotação orçamentária

9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de R\$ 12.210,00 (Doze mil, duzentos e dez reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000, conforme Nota de Empenho nº 528/2025, para o presente exercício.

9.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - Multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto contatado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

12.1. A extinção contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, resarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

12.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

12.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicidade

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

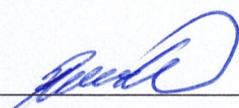
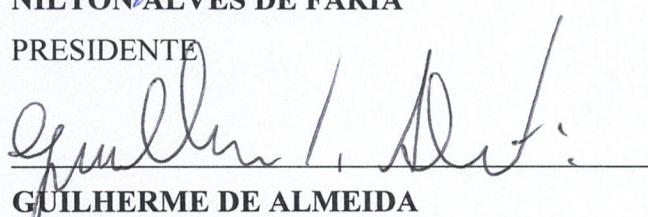
15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Volta Redonda, 22 de janeiro de 2026.


NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

GUILHERME DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA